PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023 | Ano XVIII | Edição 1689 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 11
Secretaria Municipal de Justiça 13
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13
CISBRA 13

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.773, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS, AJUSTES E OUTRAS AVENÇAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprova alterações nas instruções normativas nº 01/2020, relativa à Prestação Anual de Contas e à Gestão Fiscal dos órgãos fiscalizados; ao controle interno; aos atos de pessoal; às licitações e contratos e aos repasses públicos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a celebração de parcerias, termos de colaboração e de fomento, acordo de cooperação, convênios, ajustes e outras avenças, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços, programas, projetos e atividades de interesse comum e recíproco.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada (fundações ou associações, ou outros tipos de pessoas jurídicas de direito privado), sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de serviços, programas e projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a serviços, programas e projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V- serviço: conjunto de atividades de caráter continuado e obrigatório que deve ser continuamente ofertado;

VI- programa: ações que possuem início, meio e fim, e são utilizadas para complementarem a oferta de um serviço.

VII - projetos: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VIII - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IX - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

X - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XI - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil

para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIV - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XV - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XVI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XVII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIX - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XX - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Municipal, tendo como partes, de um lado, órgão ou entidade da Administração Municipal, direta ou indireta, e de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou de outros Municípios, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a execução de programa, envolvendo a realização de projeto, atividade ou serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

XXI - termo de cooperação: modalidade de execução de programa de governo entre órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, para a realização de projeto, atividade ou serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

XXII - convenente: órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

XXIII- conveniado: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com o qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade, aquisição de bens, serviços ou realização de eventos, mediante a celebração de convênio;

XXIV - interveniente: órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, neste caso sempre subordinada às determinações e hierarquia do convenente, que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XXV - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação da avença celebrada, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXVI - objeto: o produto da avença celebrada, observados o programa de trabalho e as suas finalidades; e

XXVII - padronização: estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios com idêntico objeto, definidos pelo convenente, especialmente quanto às características do objeto.

§ 2º Os gestores dos órgãos que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos, são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que executarem.

§ 3º Os órgãos e entidades municipais poderão executar programas de outros entes federativos, e os órgãos da administração direta, programas com entidades da administração indireta, sob regime de mútua cooperação, mediante termo de cooperação.

§ 4º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

§ 5º São diretrizes fundamentais do regime jurídico deste Decreto:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades, serviços, programas e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção I

Dos Convênios

Art. 2º É vedada a celebração de convênio:

I - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como representantes legais:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade convenente;

Art. 3º As entidades privadas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que pretendam celebrar convênio com órgãos e entidades da administração pública municipal, deverão realizar cadastro prévio na Prefeitura Municipal de Amparo, conforme normas expedidas pela Municipalidade.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado em qualquer órgão ou entidade convenente, devendo o órgão ou entidade providenciar o assentamento na Prefeitura Municipal de Amparo.

§ 2º No cadastramento serão exigidos, no mínimo:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - comprovação da representação legal, atualizada, dos dirigentes da entidade e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) De inexistência fatos impeditivos à celebração do convênio;

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II deste artigo ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

IV - comprovação de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VI - comprovação de regularidade com a Previdência Social.

§ 3º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, o convênio ou termo de cooperação será imediatamente denunciado pela autoridade responsável.

Art. 4º A celebração de convênios e demais ajustes deverá ser instruída, minimamente, com os seguintes documentos:

I - justificativa, indicando o interesse público na celebração do ajuste e o interesse comum entre o Município e o órgão ou a entidade;

II - plano de trabalho, elaborado pelo órgão ou entidade interessada, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver contrapartida do convenente, que deverá conter no mínimo:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

III - documento de constituição do órgão ou entidade e comprovação da representação legal;

IV - cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas dos representantes legais;

V - minuta do termo de parceria a ser celebrado.

§ 1º Após ser instruído o processo adequadamente, o mesmo será remetido à Assessoria Técnico Jurídica para parecer jurídico e aprovação da minuta do instrumento.

§ 2º A celebração de convênio com entidades privadas com ou sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade convenente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 3º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do site oficial do Município de Amparo na Internet.

§ 4º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniado para a execução do objeto do convênio.

§ 5º Constitui cláusula obrigatória, em qualquer convênio, dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo Poder Público Municipal.

§ 6º A forma de acompanhamento deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto, mediante fiscalização constante pelos órgãos da Administração e escorreita prestação de contas.

Art. 5º O repasse do convenente poderá ser realizado por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º Quando financeiro, o repasse deverá ser depositado em conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º Quando realizado por meio de bens e serviços, constará do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor.

Art. 6º A execução de programa de trabalho que tenha como objetivo a realização de obra será feita mediante convênio, observando-se as disposições contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 1º, § 1º, inciso II deste Decreto.

§ 1º O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros cabe à autoridade indicada no termo de Convênio.

§ 2º As parcelas de convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho e com o cronograma de desembolso financeiro aprovado.

Art. 7º No ato de celebração do convênio, o convenente deverá provisionar o valor a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes, no caso de convênio com vigência plurianual.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput deste artigo acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Art. 8º As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, decorrentes da celebração de termo de colaboração, fomento, convênios ou de termos de cooperação, serão feitas exclusivamente por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento ou do órgão gestor, quando a lei autorizar.

§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos de qualquer ente da Federação estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes e executores, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - pagamentos realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III - divulgação das transferências.

§ 3º Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês, desde que previamente justificada.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do § 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito da avença e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

§ 5º Todo aquele que receber repasse de recursos ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, expirado o mês da competência.

§ 6º O órgão responsável pelo repasse terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento.

Art. 9º A aquisição de produtos e a contratação de serviços pelas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverão obrigatoriamente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Art. 10 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de trinta dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 11 A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios serão devidamente divulgados.

Art. 12 Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Justiça estabelecer as diretrizes e normas a serem seguidas pelos órgãos da Administração Municipal para a correta execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Municipal aos quais compete a gestão de convênios, contratos e avenças congêneres, observarão obrigatoriamente as orientações oriundas da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 13 Os órgãos convenentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios.

Art. 14 Observados os princípios da economicidade e da publicidade, ato conjunto dos Secretários de Justiça e Administração disciplinará a possibilidade de arquivamento de convênios com prazo de vigência encerrado há mais de cinco anos.

Art. 15 Os convênios, contratos e outras avenças em vigor, na data da publicação deste Decreto, ficam sujeitas às normas que autorizaram a sua celebração e observarão as presentes normas por ocasião de eventuais prorrogações.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 16 Deverá constar no plano de trabalho de convênios e demais ajustes:

I - descrição da realidade que será objeto, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas;

II - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas;

III - forma de execução das atividades ou do cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Seção III

Do Chamamento Público

Art. 17 A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 18 Exceto nas hipóteses previstas neste Decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - as condições para interposição de recurso administrativo;

VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de serviços, programas e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 19 O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias;

Art. 20 O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 21 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34.

Art. 22 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 23 A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de

proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades da iniciativa privada, sem fins lucrativos, previamente credenciadas pelo órgão gestor da Municipalidade.

Art. 24 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25 Nas hipóteses desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Seção IV

Dos Requisitos Para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 26 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 27 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as entidades, sem fins lucrativos, deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 28 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da

administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do § 5º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 29 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - no mínimo, cinco anos de existência, com inscrição ativa no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art.30 A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 31 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 32 O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Seção V

Das Vedações

Art. 33 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a entidade da iniciativa privada que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 34 O processamento das parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica, disponibilizada no sítio do Município de Amparo identificada como "Portal de Repasses ao 3º Setor", administrada pelas devidas Secretarias Municipais.

Art. 35 A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do site do Município de Amparo identificada como "Portal de Repasses ao 3º Setor", com ressalvas para o previsto no artigo 87 da Lei 13.019/14.

Parágrafo único. Os relatórios que compõe as prestações de contas deverão estar disponibilizados na plataforma eletrônica, podendo ser solicitadas outros relatórios ou esclarecimentos a critério do gestor da parceria.

Art. 36 A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria far-se-á a partir da análise dos documentos apresentados pela OSC e ainda:

I - dos relatórios de visita “in loco”, realizada durante a execução da parceria;

II - do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Art. 37 O Secretário Municipal emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 38 Compete ao Secretário Municipal, signatário do instrumento da parceria, decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 39 O Secretário Municipal avaliará as prestações de contas em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, declarando estarem:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O Secretário Municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, convênios, ajustes e outras avenças e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 40 A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e parágrafo 2º do artigo 44 deste decreto, deverá ser solicitada pela OSC interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal signatário da parceria, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

Art. 41 O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou Fomento, atendendo o interesse público ou mediante solicitação fundamentada da OSC ou com sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, na seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global, havendo disponibilidade orçamentária;

b) redução do valor global, sem limite de montante;

c) a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC's devidamente formalizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência, desde que o prazo total da parceria não exceda cinco anos, ou dez anos para os Termos de Colaboração, relativo à execução de atividade, tecnicamente justificada;

d) alteração de meta.

§ 1º A prorrogação do Termo de Colaboração, por Termo Aditivo, poderá ser realizado desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.)

II - por anuência do Secretário Municipal através de certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos, entre categorias econômicas, sem alteração do valor global.

Seção VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 42 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da OSC, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 43 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a realização de pagamento, nos termos do § 2º do art. 53 da lei 13.019/2014, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

Seção VII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 44 Toda parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou de Fomento será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação - C.M.A., instituída por portaria.

§ 1º A C.M.A., será composta por, no mínimo, dois (02) servidores públicos, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º Não poderá participar da C.M.A. o servidor público designado para atuar como gestor de parceria.

Art. 45 O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros exigidos pelo gestor da parceria, se for o caso, e pelo conselho gestor do fundo específico.

Seção VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

Art. 46 São obrigações do Gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao Secretário Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Seção IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios, ajustes e outras avenças deverá observar o disposto nas normativas e legislações vigentes de acordo com o solicitado nos instrumentos elaborados pelas respectivas Secretarias.

I - Todos os comprovantes de despesas, terão que ter o nº. do instrumento, data da transferência, nº. da C/C e o valor, bem como a relação dos mesmos efetuada na plataforma eletrônica;

II - Relatório de cumprimento das atividades do objeto, na conformidade do modelo constante da plataforma eletrônica;

III - Relação nominal dos usuários de acordo com o solicitado de cada Secretaria;

IV - Extratos mensais das contas vinculadas, com a respectiva conciliação bancária;

V - A Prestação de contas anual deverá ser encaminhada a cada Secretaria correspondente até o 31 do mês de março, contendo os documentos previstos no artigo 149 inciso XII da IN 01/20 do TCE, ou a que vier a substituí-la, exceto quanto ao balanço patrimonial do exercício encerrado e anterior, que deverá ser entregue até 31 de março;

Art. 48 Considera-se, ainda, prestação de contas não apresentada, quando:

a) apresentada com documentação incompleta;

b) contendo documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c) constatada fraude à execução da parceria.

Art. 49 A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do site do Município de Amparo identificada como "Portal de Repasses ao 3º Setor", com ressalvas para o previsto no artigo 87 da Lei 13.019/14.

Parágrafo único. Os relatórios, de cada Secretaria, que compõem as prestações de contas deverão estar disponibilizados na plataforma eletrônica, podendo ser solicitados outros relatórios ou esclarecimentos a critério do gestor da parceria.

Art. 50 É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 51 Toda parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou de Fomento será acompanhada e

fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação - C.M.A., instituída por portaria.

Seção X - DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 52 A execução da parceria em desacordo com o disposto na legislação, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a OSC às seguintes sanções legais:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva do Secretário e do Gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias contados da abertura de vista, podendo a reabilitação das sanções dos incisos II e III, ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Art. 53 Todo cidadão poderá oferecer representação ou denúncia ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, através do protocolo municipal da Ouvidoria Municipal e/ou da plataforma eletrônica no sítio do Município de Amparo, link “Parcerias com Entidades do 3º setor”, aba “Denúncia”.

Parágrafo único. A representação ou denúncia deverá ser encaminhada ao Secretário ou Gestor da Parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados.

Art. 54 A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da respectiva Secretaria Municipal, em despacho motivado, e deverá ser comunicado à Controladoria Geral do município que poderá solicitar a instauração de tomada de contas especial.

Seção XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Compete a cada Secretaria Municipal, por meio de seus Departamentos, publicar manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar as equipes das OSC’s, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 56 Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 15 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 13001/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 034/2023 - **Objeto:** Aquisição de materiais para uso do Laboratório Municipal e Rede Básica de Saúde no transporte de material biológico do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 30/08/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **17/08/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 16 de agosto de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Adjunta de Administração.

LICITAÇÃO:- Processo nº 3759/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 118/2023 - **Objeto:** Aquisição de um novo servidor para atualização do sistema de autenticação de usuários – Active Directory (AD), com sistema operacional Windows Server 2022 Standard – 16 Core para utilização em toda a administração municipal conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 13/09/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **15/08/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 14 de agosto de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 3764/2023 Pregão Eletrônico nº: 082/2023 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de futura de medicamentos padronizados de uso restrito do Ambulatório de Cardiologia pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame através do sistema BEC.

Após a classificação das propostas, deu-se início à fase de lances e as empresas Dupatri, Partner Farma, Repress e

SP Hospitalar ofertaram os melhores valores para o certame.

Posto isto, foi aberto o prazo de duas horas para envio da documentação de habilitação, as empresas entregaram de forma tempestiva e em conformidade toda a documentação, restando como HABILITADAS após análise do pregoeiro e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU a referida licitação conforme segue:

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vl. Unit.	Vlr. Total
6	RIVAROXABANA 2,5MG	UN	APSEN	5000	R$ 1,63	R$ 8.145,00
						R$ 8.145,00
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vl. Unit.	Vlr. Total
1	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 10MG/2,5MG/10MG	UN	SERVIER	10000	R$ 2,28	R$ 22.800,00
2	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG/1,25MG/5MG	UN	SERVIER	10000	R$ 1,42	R$ 14.200,00
7	TRIMETAZIDINA 80 MG COMPRIMIDO	UN	SERVIER	150000	R$ 2,55	R$ 382.500,00
						R$ 419.500,00
REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vl. Unit.	Vlr. Total
3	RIVAROXABAN 10 MG	UN	EMS	5000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
						R$ 1.300,00
SP HOSPITALAR LTDA						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vl. Unit.	Vlr. Total
4	RIVAROXABAN 20MG	UN	RIVAXA	40000	R$ 0,38	R$ 15.120,00
5	RIVAROXABAN 15 MG	UN	RIVAXA	5000	R$ 0,33	R$ 1.650,00
						R$ 16.770,00

Valor global da licitação R$ 445.715,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e quinze reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 14 de agosto de 2023.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 3764/2023 Pregão Eletrônico nº: 082/2023 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de futura de medicamentos padronizados de uso restrito do Ambulatório de Cardiologia pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência conforme segue:

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vl. Unit.	Vlr. Total
6	RIVAROXABANA 2,5MG	UN	APSEN	5000	R$ 1,63	R$ 8.145,00
						R$ 8.145,00
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vl. Unit.	Vlr. Total
1	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 10MG/2,5MG/10MG	UN	SERVIER	10000	R$ 2,28	R$ 22.800,00
2	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG/1,25MG/5MG	UN	SERVIER	10000	R$ 1,42	R$ 14.200,00
7	TRIMETAZIDINA 80 MG COMPRIMIDO	UN	SERVIER	150000	R$ 2,55	R$ 382.500,00
						R$ 419.500,00
REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vl. Unit.	Vlr. Total
3	RIVAROXABAN 10 MG	UN	EMS	5000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
						R$ 1.300,00
SP HOSPITALAR LTDA						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Vl. Unit.	Vlr. Total
4	RIVAROXABAN 20MG	UN	RIVAXA	40000	R$ 0,38	R$ 15.120,00
5	RIVAROXABAN 15 MG	UN	RIVAXA	5000	R$ 0,33	R$ 1.650,00
						R$ 16.770,00

Valor global da licitação R$ 445.715,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e quinze reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 14 de agosto de 2023.

Gilberto Ferreira Martins Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

CONTRATO N° 185/2023

Autorizado no

Processo de Compra nº 7571/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA TIM S/A, ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE NATUREZA CONTINUADA, DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM INTERNET MÓVEL ILIMITADA (3G/4G) E COM OS RESPECTIVOS SIMCARDS 3G/4G, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 7571/2023.

CONTRATADA: TIM S/A

CNPJ Nº: 02.421.421/0001-11

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 30/06/2023 e término no dia 29/06/2024

VALOR: R$ 13.104,00

Amparo, 30 de junho de 2023.

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório nº 5803-6/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021, CELEBRADO AOS 22/07/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E DE OUTRO LADO, JCM IMÓVEIS LTDA., LOCADORA DO IMÓVEL SITO À RUA DR. OSVALDO CRUZ, Nº 209, CENTRO, NESTA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA USO EXCLUSIVO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL, GRUPO DE APOIO AO COLÉGIO RECURSAL E O CEJUSC, DA COMARCA DE AMPARO, COM FIM DE REDUZIR O VALOR DO ALUGUEL CONTRATADO.

LOCADORA: JCM IMÓVEIS LTDA.
CNPJ Nº: 19.626.497/0001-86
VALOR DA REDUÇÃO: R$6.01656 (novo valor mensal da locação: R$ 9.515,41(nove mil quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos).
Amparo, 01 de agosto de 2023.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Sindicante (fls. 13/15), adotando-o como fundamento de decidir, para determinar o arquivamento do presente processo, diante da inexistência de indícios suficientes de autoria.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: os membros da Comissão Sindicante e a Secretaria Municipal Administração.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 08 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004410/2023 **– ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP **– MODALIDADE: PREGÃO Nº 33/2023 (PRESENCIAL). OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) E SERVIÇOS, POR 12 (DOZE) MESES, ABRANGENDO CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 29/08/2023. HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES LOCALIZADA À RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 300, CENTRO, AMPARO/SP**. Edital disponível para consulta a partir do dia 18/08/2023 na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao INFORMAÇÕES: Tel. (19) 3808-8400, ramais 237 ou 261, com Tauan ou Achille.

Amparo, 16 de agosto de 2023.
ACHILLE NICOLA FOSCO
-Gerente de Suprimentos-

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
TERMO DE CONTRATO
ADITAMENTO Nº 002/2023

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO BS CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE, CONFORME PROCESSO Nº 47/2021

CONTRATADA: **TELEFONIA BRASIL S.A**
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 28/07/2023
VALOR: R$ 1.680,00
Amparo, 17 de julho de 2023.
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Presidente do CISBRA

.....